



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CONTRATO Nº 2025.12.04.202.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90020/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA COM A INTERVENIENCIA FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO CARIRI- FUNDETEC, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, Portado do CPF nº ***.999.053-**, e do outro lado a UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, estabelecida na Rua Cel. Antônio Luiz, nº 1161, Bairro Pimenta, na cidade de Crato/ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.740.864/0001-26, neste ato representada pelo o Magnífico Reitor Carlos Kleber Nascimento de Oliveira, portador do CPF nº ***.410.334 ***-**, com a interveniência financeira da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO CARIRI- FUNDETEC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.108.061/0001-00, representada por Teresa Rachel Costa de Oliveira, portadora do CPF nº ***.988.853-**, apenas denominada de CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa de Licitação, sob o nº 90020/2025 e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº 90020/2025, e os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Processo de Dispensa de Licitação Nº 90020/2025., e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de entidade especializada na prestação de serviços técnicos de coordenação, organização, planejamento e execução de Seleção Pública Simplificada, destinada à composição do quadro de empregados públicos dos Centros Especializados em Reabilitação – CER II e CER IV, unidades de saúde sob gestão do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 95.278,00 (noventa e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais)**, conforme as taxas que serão praticadas a serem cobradas dos candidatos durante a execução do processo seletivo:

Item	Nível de Inscrição	Estimativa de Inscritos	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	Nível Superior	382	R\$ 118,00	R\$ 45.076,00
2	Nível Técnico/Médio	614	R\$ 78,00	R\$ 47.892,00
3	Nível Fundamental	42	R\$ 55,00	R\$ 2.310,00
Valor Global Estimado			R\$ 95.278,00	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (meses)** a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.3. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Indicação do preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Do controle e fiscalização da execução

6.7.1. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de gestores:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Lis Mendes Pinheiro de Miranda Parente	Diretor(a) Administrativo Financeiro	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

6.7.1.1. São atribuições do gestor do contrato acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, bem como exercer as demais atribuições descritas no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2. São designados os seguintes empregados públicos como fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Bruna Gonçalves de Macedo Bento	Auxiliar Administrativo	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

6.7.2.1. São atribuições do fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços de acordo com o cronograma definido pela Administração, observando o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

7.2. O serviço será executado sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que

responderá por todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, bem como por eventuais danos decorrentes de sua atuação, direta ou indiretamente relacionados à prestação dos serviços.

7.3. Eventuais atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e comunicados à CONTRATANTE no momento oportuno, poderão ser objeto de prorrogação do prazo de início ou execução, desde que formalmente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e orientações necessárias à elaboração do edital, definição dos cargos, perfis profissionais, quantitativos de vagas e demais elementos indispensáveis à realização da Seleção Pública Simplificada.

8.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de comissão ou servidor designado, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e das normas aplicáveis.

8.3. Analisar e aprovar, quando cabível, as minutas de instrumentos, comunicados, relatórios, editais e demais documentos produzidos pela CONTRATADA, antes de sua divulgação oficial.

8.4. Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades identificadas na execução dos serviços, determinando sua correção no prazo estabelecido, sem ônus adicional para a Administração.

8.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas no contrato, após a verificação da regular execução dos serviços e a devida apresentação das notas fiscais e demais comprovantes exigidos.

8.6. Assegurar condições adequadas de comunicação e apoio administrativo para o bom andamento das atividades, incluindo o acesso da CONTRATADA às informações institucionais necessárias ao desenvolvimento do trabalho.

8.7. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, nem por danos decorrentes de atos, omissões ou falhas de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, determinação de paralisação ou suspensão do contrato por parte da Administração, o cronograma de execução dos serviços será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante simples apostilamento contratual.

9.3. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, sem que tal acompanhamento exclua ou reduza a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento do objeto.

9.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de atos, omissões ou falhas na execução dos serviços contratados, não sendo a fiscalização exercida pela CONTRATANTE causa excludente ou atenuante dessa responsabilidade.

9.5. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA em relação a quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual.

9.7. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, o uso de mensagens eletrônicas formais, desde que registradas e juntadas aos autos do processo.

9.8. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA sempre que necessário, para adoção de providências que exijam solução imediata ou ajustes na execução dos serviços.

9.9. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes do termo de referência e dos documentos que fundamentam a contratação, assumindo integralmente os riscos e as despesas necessárias à execução eficiente e regular do objeto.

9.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventuais vícios, erros ou falhas técnicas verificadas nos serviços prestados, comprometendo-se a corrigi-los, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis.

9.11. A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas custas, quaisquer inconformidades detectadas na execução dos serviços, observando os prazos fixados pela CONTRATANTE para sua regularização.

9.12. Deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista exigidas quando da formalização da contratação, apresentando comprovação sempre que solicitado pela Administração.

9.13. Antes da liberação de qualquer pagamento, a CONTRATANTE verificará a situação fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, que deverá estar regular perante os órgãos competentes.

9.14. Para fins de liquidação e pagamento, será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos válidos e atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. A execução dos serviços dar-se-á conforme o cronograma detalhado a ser definido pela Administração e validado pela CONTRATADA, contendo todas as etapas, prazos e responsabilidades inerentes à realização da Seleção Pública Simplificada, que terá como critério único de avaliação a análise curricular dos candidatos.

10.2. O processo seletivo deverá observar as seguintes etapas mínimas:

- a) **Planejamento e elaboração do edital:** elaboração e aprovação do edital e seus anexos, incluindo definição dos perfis profissionais, critérios de pontuação, documentos exigidos e modelo de avaliação curricular;
- b) **Publicação do edital:** divulgação oficial do certame em meio eletrônico e nos canais indicados pela Administração;
- c) **Período de inscrições:** as inscrições deverão permanecer abertas por, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos, contados da data da publicação do edital;
- d) **Análise curricular:** conferência e pontuação dos títulos, experiências e formações declaradas pelos candidatos, conforme critérios estabelecidos no edital;
- e) **Divulgação do resultado preliminar:** publicação da lista com as pontuações obtidas, observando a transparência e a ampla publicidade;
- f) **Prazo para recursos:** concessão de prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos pelos candidatos;
- g) **Análise dos recursos e resultado final:** reavaliação das pontuações, julgamento dos recursos e publicação da classificação definitiva;
- h) **Homologação e encerramento:** emissão de relatório final do processo seletivo, com as informações e documentos necessários para a homologação e arquivamento do certame.

10.3. O prazo total de execução dos serviços deverá ser compatível com a complexidade e o volume de candidatos esperados, não podendo exceder o período máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, salvo motivo devidamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

10.4. Todos os prazos e etapas deverão constar em cronograma detalhado, a ser apresentado pela CONTRATADA no início da execução contratual e aprovado pela Administração, o qual servirá como instrumento de acompanhamento e controle do cumprimento das obrigações.

10.5. A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos, observando os princípios da eficiência, publicidade, imparcialidade e transparência, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

10.6. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega dos relatórios e produtos finais do processo seletivo, mediante conferência preliminar pela equipe técnica designada pela CONTRATANTE, para verificação do cumprimento das etapas previstas no cronograma e das condições contratuais.

10.7. O recebimento definitivo será formalizado após a validação e aprovação final dos documentos, relatórios e resultados do certame pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, confirmado a execução integral e satisfatória dos serviços contratados. O termo de recebimento definitivo será lavrado após sanadas

eventuais pendências identificadas na fase provisória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

11.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente com base na quantidade de inscrições efetivamente realizadas no processo seletivo simplificado, observados os níveis de formação dos cargos e os valores unitários previamente estimados e aprovados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra o presente processo administrativo.

12.2. Os valores cobrados por instituições financeiras para emissão de boletos ou transações relacionadas às inscrições serão deduzidos do valor bruto da inscrição antes do repasse à CONTRATADA.

12.2.1. Por exemplo, caso o valor da inscrição seja de R\$ 100,00 (cem reais) e a instituição bancária cobre R\$ 10,00 (dez reais) para emissão do boleto, o valor líquido a ser repassado à CONTRATADA será de R\$ 90,00 (noventa reais).

12.3. O pagamento à CONTRATADA será efetuado proporcional à quantidade de inscrições confirmadas no período, mediante apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da relação detalhada das inscrições processadas no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, com os documentos devidamente atestado pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.4. O valor total a ser pago à CONTRATADA será limitado à soma dos valores líquidos das inscrições realizadas, deduzidos os encargos bancários e demais deduções previstas neste contrato, não gerando qualquer obrigação adicional de pagamento por parte da CONTRATANTE.

12.5. As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

12.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

12.7.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **12.3** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. As taxas de inscrição preestabelecidas serão fixas e irreajustáveis durante a vigência inicial do contrato (doze meses), devendo ser suficientes para suprir serviços, inclusive despesas com materiais, impostos, tributos e encargos de qualquer natureza, seguros, fretes, transporte, taxas bancárias, e todos os custos e despesas necessários à perfeita execução dos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0023.2.223.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSO DE SALITRE; 10.32.0045.2.245.0000 – MANUT. DO CER IV COM RECURSOS DA UNIAO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento

decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

18.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

18.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.1.1. Na hipótese prevista no item acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

20.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

20.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

20.2.3. Indenizações e multas.

20.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente,



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Crato/CE, 04 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA
Data: 08/12/2025 14:44:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato-CPSMC

Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo
CONTRATANTE

CARLOS KLEBER
NASCIMENTO DE
OLIVEIRA:674410334
20

Assinado de forma digital por
CARLOS KLEBER NASCIMENTO
DE OLIVEIRA:67441033420
Dados: 2025.12.08 14:26:53
-03'00'

UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA

CNPJ nº 06.740.864/0001-26
Carlos Kleber Nascimento de Oliveira
Reitor
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br TERESA RACHEL COSTA DE OLIVEIRA
Data: 04/12/2025 12:48:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGIA DO CARIRI- FUNDETEC

CNPJ nº 02.108.061/0001-00
Teresa Rachel Costa de Oliveira
Superintendente
CONTRATADA

Testemunhas

(1)

Nome:

CPF N°: 038913933 50

Clarisse da Silveira Pereira

(2)

Nome:

CPF N°: 026.769.193-93

Bruna G. de M. Bento